

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

DA

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL E
ENTERAL (“SBNPE/BRASPEN”)**



SUMÁRIO

Conteúdo

INTRODUÇÃO:	3
Objetivo do Código de Ética e Conduta:	3
PRINCÍPIOS DA SBNPE:	4
Transparência:	4
Profissionalismo e Comprometimento:	4
Relacionamento Humano:	4
Respeito ao Meio Ambiente:	5
Segurança Do Trabalho:	5
Anticorrupção:	6
<i>Incentivos, Doações, Brindes e Presentes:</i>	<i>7</i>
<i>Contribuições Políticas:</i>	<i>8</i>
<i>Patrocínio:</i>	<i>8</i>
<i>Canal de Denúncia:</i>	<i>8</i>
Sigilo:	9
Privacidade de Dados:	10
<i>Uso da Internet:</i>	<i>10</i>
Bens Materiais da SBNPE:	11
Demais Atos de Improbidade:	12
Vigência do CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA:	13
Ações Disciplinares	13

INTRODUÇÃO:

A Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral (SBNPE), fundada em 1975, possui caráter interdisciplinar (médicos, nutricionistas, enfermeiros, farmacêuticos, fonoaudiólogos ou outros profissionais de áreas afins e, estudantes). Atua institucionalmente na área de nutrição clínica enteral e parenteral. Desenvolve ações de defesa profissional, educação e atuação em terapia nutricional e nutrição clínica.

Em 2016 a marca BRASPEN foi incorporada a SBNPE e significa a tradução do português para o inglês do nome da sociedade.

A SBNPE/BRASPEN é sociedade afiliada à Associação Médica Brasileira (AMB), que congrega médicos atuantes na área de terapia nutricional, assim como profissionais não médicos de áreas afins, tais como nutricionistas, farmacêuticos, enfermeiros, fonoaudiólogos ou outros profissionais de áreas afins, e estudantes.

Objetivo do Código de Ética e Conduta:

Nos últimos anos, muitas empresas, sociedades e associações passaram a adotar regras de condutas e compromisso ético como meio de orientar suas atividades, valorizar as boas práticas de gestão e negócios, além de otimização da vida organizacional, guiando suas ações e decisões, desde as atividades mais corriqueiras às mais complexas.

Tem-se, com a aplicação das diretrizes descritas neste **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**, o objetivo de evitar e/ou minimizar os desvios de condutas e, se o caso, tratar dos desvios de acordo com o disposto neste instrumento.

A **SBNPE** se esforça diariamente no aprimoramento e cumprimento de suas obrigações empresariais e sociais, sempre com o intuito de adquirir e manter o respeito dos nossos associados, parceiros de negócios, prestadores de serviços, colegas de trabalho e o público em geral. Nossos valores essenciais de confiança e trabalho em equipe seguem rígidos parâmetros nacionais e internacionais.

A reputação da **SBNPE** é fruto da forma como as suas ações são conduzidas. É, portanto, responsabilidade de cada colaborador, empregado, representantes e/ou qualquer terceiro vinculado à **SBNPE**, executar suas funções de forma eficiente, honesta, cortês nos termos dispostos nas diversas legislações, sejam nacionais ou internacionais.



O **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA** é aplicável em sua totalidade a todos os seus colaboradores, independentemente do nível hierárquico, desde os diretores, coordenadores, associados, empregados, estagiários e/ou até os parceiros e prestadores de serviços e terceiros subcontratados.

PRINCÍPIOS DA SBNPE:

Nossos relacionamentos estão balizados na boa ética, transparência, profissionalismo e comprometimento, relacionamento humano, respeito ao meio ambiente, segurança do trabalho, anticorrupção, sigilo e privacidade de dados.

Transparência:

Como forma de atender aos interesses de seus fundadores, colaboradores, entidades da área médica, e do público em geral, a **SBNPE** preza pela plena transparência (dentro dos limites legais), de todas as informações sobre as suas ações, fazendo de forma clara e objetiva, completa e atualizada à comunidade médica e científica.

Profissionalismo e Comprometimento:

Independentemente do cargo ou posição, seja diretor, colaborador, associado, empregado ou ainda terceiro contratado, deverá agir com profissionalismo e comprometimento, exercendo suas atividades com objetividade, clareza, efetividade, de acordo com a boa técnica, qualidade e ética preconizada pela **SBNPE** e pelos órgãos que atuam perante a sua atividade, sejam estes nacionais e/ou internacionais.

Relacionamento Humano:

As relações devem respeitar a dignidade da pessoa humana, independentemente da cor, raça, idade, religião, sexo e/ou orientação sexual.



Da mesma forma, o uso de insultos raciais ou religiosos, ou a criação de apelidos constrangedores, investidas sexuais, ações, comentários ou qualquer outra conduta intimidatória, ofensiva ou hostil ou qualquer outra conduta, não será tolerado pela **SBNPE**.

Harmonia, cordialidade, respeito e espírito de compreensão devem predominar nos contatos estabelecidos, independente de posição hierárquica.

A **SBNPE**, por meio do **Departamento da Diretoria** procurará, sempre que solicitada e julgar conveniente, colaborar na solução de problemas e questões de ordem pessoal, familiar e moral dos colaboradores, com respeito e absoluto sigilo.

Respeito ao Meio Ambiente:

A **SBNPE** reprovava todo e qualquer ato nocivo ao meio ambiente, e preza pelo respeito a toda legislação ambiental vigente, além de não medir esforços para prevenir e reduzir os impactos ambientais que a exploração das atividades possa eventualmente produzir.

Assim, consideramos que o exercício das atividades médicas e promoção de saúde devem sempre incentivar o desenvolvimento e a difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis.

A **SBNPE** é comprometida com a excelência ambiental com a visão de conduzir suas ações com atitude responsável, solidária com os interesses ambientais, e não em conflito com esses.

Dessa forma, torna-se indispensável que a **SBNPE**, seus fundadores, diretores, associados, empregados, colaboradores, terceiros contratados ou subcontratados respeitem toda a legislação ambiental vigente, além de não medir esforços para prevenir e reduzir os impactos ambientais que a exploração das atividades possa produzir.

Segurança Do Trabalho:

A **SBNPE** exige e faz exigir que todos os empregados, colaboradores, parceiros e terceiros contratados, deverão respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre Segurança do Trabalho, fornecendo, todos os equipamentos de proteção individual que se tornarem necessários, impondo-lhes e controlando o uso, bem como respeitar e fazer respeitar as normas de higiene do trabalho estabelecido pelo Poder Público e ou norma interna/procedimento adotado pela **SBNPE**.



Anticorrupção:

Para o efetivo cumprimento das regras de conduta e ética, imperioso o combate ou, pelo menos, a tentativa de minimizar qualquer desvio de conduta da instituição, colaboradores, parceiros, diretores, terceiros contratados, entre outros.

Tal necessidade ganhou força após os diversos escândalos financeiros e políticos ocorridos nas últimas décadas no país e que, no Brasil, ganhou força com a aprovação da chamada “Lei Anticorrupção”, instituída pela Lei n.º 12.846/2013.

Assim, fornecedores, laboratórios, fabricantes de equipamentos e medicamentos, profissionais médicos, entre outros, bem como diretores, coordenadores, empregados, estagiários, prestadores de serviço, fornecedores e terceiros subcontratados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo como representante ou mandatário, não poderão ter praticado e nem praticarão nenhum dos seguintes atos:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 12.846/2013;
- III. no tocante a licitações e contratos:
 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- IV. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Deverão ainda conduzir seus negócios em conformidade com **a Lei n.º 12.846/2013**, além de respeitar o disposto na **Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)**, a Lei Americana Anti-Corrupção no Exterior, bem como zelar pela contínua conformidade com referidas normas (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção").

Incentivos, Doações, Brindes e Presentes:

Os colaboradores, empregados, diretores, representantes, terceiros contratados ou subcontratados não podem aceitar presentes pessoais de qualquer valor dos Fornecedores. Poderão ser considerados inadequados, os seguintes incentivos:

- (a) recebimento de valores em moeda nacional ou estrangeira (sem que tenha qualquer relação com prestação de serviços ou negócios jurídicos devidamente firmados);
- (b) recebimento de vales-presente;
- (c) recebimento de oferta de hospedagens;
- (d) oferecimento de refeições e outras formas de entretenimento, tais como tíquetes de eventos sociais, culturais ou esportivos;
- (e) pagamento de viagens e despesas de viagens, e;
- (f) o oferecimento ou pagamento de obrigações pessoais, sendo que tais incentivos vinculam não somente aos colaboradores, parceiros e terceiros contratados, mas também às pessoas a eles relacionadas, tais como cônjuge, filhos, parentes, amigos, etc.

O recebimento de incentivos ou doações nos termos acima não poderá ser vinculado à prática de atos omissivos ou comissivos, em benefício de uma determinada pessoa ou entidade, ou ainda visando contratação, negociação ou qualquer outra contrapartida.

Em hipótese alguma, nenhum presente ou brinde pode ser oferecido em troca de tratamento favorável inapropriado, visando qualquer benefício para a Sociedade ou para próprio responsável.

Se recebido um presente de um prestador ou terceiro contratado que não seja consistente com essas diretrizes, o colaborador deverá consultar a diretoria e caso determinado pela mesma deverá devolver o presente recebido.



Nas datas comemorativas, tais como Natal, Páscoa, aniversário, entre outras, o colaborador, parceiro e terceiro contratado, poderá receber somente brindes ou presentes promocionais, sem qualquer valor comercial. Exemplos de presentes promocionais são: chocolates, flores, livros, material de escritório e similares em geral.

Almoços/jantares e viagens corporativas poderão ser aceitos como cortesia, no desenvolvimento e aproximação do relacionamento com os parceiros comerciais.

Poderão ser recebidos presentes – exclusivamente e excepcionalmente - como eventual agradecimento dos clientes com relação a objetivos alcançados pela reprodução assistida.

Contribuições Políticas:

Não serão toleradas doações a partidos políticos e/ou candidatos a cargos públicos.

A **SBNPE** reforça seu posicionamento apartidário, sendo que em hipótese alguma poderá ter o objetivo de influenciar uma ação ou decisão, que possa interferir na obtenção ou retenção de negócios e/ou vantagens para a **SBNPE**, suas controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer sociedades a ela ligadas.

Qualquer contribuição ou doação para partidos ou candidatos a cargos públicos será severamente punida, inclusive podendo culminar em máxima, que é a JUSTA CAUSA.

Patrocínio:

Como complemento às regras de *compliance*, as organizações em eventos devem possuir políticas sobre atos considerados impróprios, como meio de minimizar qualquer obtenção de vantagem indevida por qualquer uma das partes envolvidas.

Todas as negociações na posição de Patrocinadora deverão ser realizadas visando melhor atingir os seus objetivos sociais, fomentando o desenvolvimento dos profissionais que atuam na especialidade de Reprodução Assistida, devendo os documentos decorrentes destas negociações serem firmados pelo(s) representante(s) legal(is) da **SBNPE** na forma estabelecida em seu Estatuto Social.

Canal de Denúncia:



Para o devido cumprimento deste **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**, a **SBNPE** formará um Comitê de *Compliance*, composto pela **diretoria executiva**, possuindo como principais responsabilidades: **a)** verificar e avaliar as situações não previstas ou ainda dúvidas de interpretação das normas e diretrizes deste **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**; **b)** avaliar eventuais ações, omissões e seu descumprimento, tomando decisões ou ainda dando suporte aos gestores nas decisões a serem tomadas, e; **c)** revisar anualmente este **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA** e atualizá-lo sempre que considerar pertinente.

A **SBNPE** disponibilizará e incentivará a todos os colaboradores, empregados e parceiros a utilizar canal de comunicação apropriado para relato de condutas impróprias e/ou eventuais dúvidas.

Todos os relatos serão apurados de forma sigilosa, garantindo a confidencialidade de todos os envolvidos. Os relatos poderão ser encaminhados pelos seguintes meios de comunicação:

Email: diretoria@sbnpe.org.br Telefone: +55 11 38899909

Link: <http://www.sbnpe.org.br>

Sigilo:

Todas as Informações Técnicas e/ou Comerciais fornecidas ou de qualquer forma conhecidas no exercício da função, seja por escrito ou verbalmente, serão consideradas propriedade exclusiva da **SBNPE**, e assim permanecerão, obrigando-se o empregado, colaborador, diretor ou terceiro a não registrar, nem tentar o registro, direta ou indiretamente, em qualquer localidade do país ou do exterior, de quaisquer patentes, direitos autorais ou quaisquer outros direitos de propriedade industrial ou intelectual, que sejam ou venham a ser de propriedade da **SBNPE**.

Para a perfeita confidencialidade das informações é imperioso que os empregados e eventuais colaboradores não usem, empreguem ou divulguem a terceiros, em qualquer parte do mundo, informações confidenciais recebidas no exercício de sua função, quer verbalmente ou por escrito, considerando-se como confidenciais todas as informações e documentos de natureza comercial, administrativa, contábil, financeira, fiscal e/ou trabalhista que tenham confeccionado ou tiveram acesso em decorrência da relação contratual mantida com a **SBNPE**.

Os empregados, diretores e eventuais colaboradores comprometem em manter a mais absoluta e total confidencialidade sobre as informações/documentos de natureza confidencial que em função do cargo eventualmente tenham conhecimento, não as usando, não as revelando ou permitindo que terceiros delas tenham acesso, sem a prévia e



expressa autorização da **SBNPE**, sob pena de responder civil e penalmente pela violação da confidencialidade das informações recebidas e divulgadas.

Privacidade de Dados:

A **SBNPE** cumpre integralmente a Lei brasileira de Proteção de Dados (lei nº 13.709/18 ou “**LGPD**”) que regula a maneira como organizações devem utilizar dados pessoais identificado ou identificáveis no Brasil.

A **SBNPE** estabelece regras detalhadas para coletar, usar, processar e armazenar dados pessoais e está totalmente alinhado com a Legislação Europeia a “Regulação Geral de Proteção de Dados – **GDPR**”.

A **SBNPE** está empenhada em realizar todo esforço para providenciar seus diretores, coordenadores, empregados, *trainees*, parceiros e prestadores de serviços a terceiros subcontratados a cumprir com a **LGPD** nos casos em que os dados pessoais sejam coletados dentro ou fora do ambiente digital.

Os empregados, diretores e/ou colaboradores da **SBNPE** receberam treinamento adequado para atuar em total atenção à Lei brasileira de Proteção de Dados (lei nº 13.709/18 ou “**LGPD**”).

O acesso ao *website* da **SBNPE** será realizado por meio da aceitação das condições dispostas no “**Termo de Uso do Site e Política de Privacidade**” da **SBNPE**.

A aposição do Aceite Eletrônico pelo Usuário implicará em sua aceitação expressa, automática, plena, sem reservas ou ressalvas, de todas as disposições dos Termos de Uso do Site e Política de Privacidade aplicável, conforme eventualmente alterados.

Os Termos de Uso do Site e Política de Privacidade estarão disponíveis nos canais eletrônicos de acesso do(s) site(s) e Aplicativo(s), inclusive via celular.

A SBNPE, em atendimento integral à legislação vigente, possui um profissional responsável pela proteção de dados dentro da sociedade, o “Encarregado dos Dados” ou também conhecido como “Data Protection Officer (DPO)” garantindo a segurança das informações e dados fornecidos à SBNPE, bem como a sua retificação, eliminação ou a limitação de uso do dado pessoal, a portabilidade dos dados, ou ainda opor-se ao seu tratamento, exceto nos casos previstos em lei. mediante pedido escrito dirigido ao e-mail adm@sbnpe.org.br.

Uso da Internet:



O uso do acesso à Internet no ambiente físico ou remoto por colaborador da **SBNPE** restringe-se única e exclusivamente para o desempenho das atividades profissionais de cada colaborador, não devendo, portanto, ser utilizado para outros fins.

Os endereços acessados de cada usuário poderão e estarão sendo monitorados em nosso Firewall;

O uso indevido poderá acarretar penas diversas ao colaborador desde advertências até a sua dispensa por justa causa nos termos da legislação em vigor, além de responsabilizações cíveis e criminais quando for o caso.

Será considerado uso indevido da ferramenta o acesso a alguns materiais, tais como (exemplificadamente): materiais de conteúdo pornográfico, pedofilia, racismo, falso testemunho, calúnia, difamação ou injúria (inclusive racial) e demais acusações descabidas ou isentas de provas, sonegação fiscal e de informações, negociações comerciais particulares, salas de bate papo, redes de relacionamento etc.

Lembramos ainda que as dependências da **SBNPE** constituem o local de trabalho de todos os associados, empregados, colaboradores e terceiros a ela relacionados, das mais variadas e diversas culturas religiosas e políticas e, em respeito a divergência de opiniões, consideramos relevante que as manifestações de cunho religioso ou político deverão ser, por princípio, evitadas.

Alertamos para o fato de que cada usuário possui um identificador (IP) e que, portanto, a senha de acesso deve ser mantida em sigilo absoluto;

É responsabilidade do usuário a manutenção de sua caixa de correio eletrônica (e-mail), sempre observando que somente correspondências relacionadas ao trabalho deverão ser mantidas em arquivo. Além disso, o usuário deverá também eliminar dados e informações que não sejam relacionadas à **SBNPE**, para que o acúmulo de dados não prejudique o desempenho do sistema.

A **SBNPE** ressalta a importância do aspecto de confidencialidade das informações profissionais as quais o empregado, diretor, colaborador ou terceiro contratado tenha acesso e que jamais poderão ser retransmitidas a terceiros, sob pena de responder pelas penalidades dispostas neste Código de Ética, sem prejuízo de responder por eventuais perdas e danos nos termos do Código Civil brasileiro ou, conforme o caso, responder criminalmente de acordo com as disposições do Código Penal brasileiro.

Toda e qualquer comunicação ao público deverá ser realizada pelos meios autorizados e pré-estabelecidos pela **SBNPE**, pelos meios oficiais de comunicação com a imprensa.

Bens Materiais da SBNPE:



Todos os bens da **SBNPE**, incluindo, mas sem se limitar a ferramentas, computadores, equipamentos e material de escritório, veículos ou ainda quantias só poderão ser utilizados exclusivamente para a realização dos negócios da sociedade, sendo terminantemente proibida a utilização de tais bens pelos empregados, colaboradores ou terceiros, para seu uso pessoal.

Os bens da **SBNPE** não poderão ser emprestados, cedidos ou vendidos sob quaisquer circunstâncias, a menos que tenha os poderes especialmente outorgados para tal finalidade, seja por meio de nomeação como administrador em estatuto social ou ainda em documento apartado e/ou por meio de procuração particular ou pública, sob pena de responder integralmente pelos seus atos, nos termos da legislação em vigor.

É proibida a retirada de produtos, equipamentos e/ou ferramentas pertencentes à **SBNPE** sem a prévia e expressa autorização da companhia, por sua Diretoria e/ou Presidência, sendo que tal ato poderá ser considerado como furto ou apropriação indébita, conforme o caso concreto.

Eventual utilização de dinheiro ou necessidade de reembolso de despesas realizadas no cumprimento de suas tarefas externas tais como: viagens, reuniões, combustível, refeição etc., deverão respeitar a política de reembolso da **SBNPE**, sempre mediante a comprovação documental de tais despesas.

Demais Atos de Improbidade:

Sem prejuízo das demais condições expostas neste CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA, serão considerados atos de improbidade:

- As ofensas físicas constituem falta grave quando têm relação com o vínculo empregatício, sendo praticadas em serviço ou contra superiores hierárquicos, mesmo fora da sociedade;
- As agressões contra terceiros, estranhos à relação empregatícia, por razões alheias à vida empresarial, médica etc., constituirão justa causa quando ocorrerem nas dependências da **SBNPE**;
- Atos, gestos ou palavras, xingamentos e atuação em redes sociais que expõem o outro ao desprezo de terceiros ou afetem a sua dignidade pessoal constituem lesões à honra ou à boa fama;
- A prática de atos atentatórios à segurança nacional, desde que apurados pelas autoridades administrativas, é motivo justificado para a rescisão contratual por justa causa.
- O diretor, associado, colaborador e/ou empregado da **SBNPE** deverá agir com lealdade aos interesses da sociedade e não poderá, em qualquer hipótese, realizar transação, adquirir ou tomar qualquer ação que seja contrária aos interesses da **SBNPE**, ou incompatível com as suas funções.



Vigência do CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA:

O presente **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA** é documento complementar ao Estatuto Social da **SBNPE**, entrando em vigor na data de seu registro perante cartório competente e é aplicável em sua totalidade a todos os seus colaboradores, independentemente do nível hierárquico, desde os diretores, coordenadores, empregados e estagiários, sendo que as informações aqui contidas poderão ser atualizadas ou modificadas periodicamente e unilateralmente pela **SBNPE** e, por tal motivo, não devem ser interpretadas como definitivas.

Ações Disciplinares

Sem prejuízo das condições estabelecidas em Contrato, Código Civil e demais legislação vigente que não conflitem com o quanto disposto no presente **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**, a não observância das normas descritas neste **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA** por qualquer profissional, empregado, parceiro ou terceiro vinculado à **SBNPE**, estará sujeita às seguintes ações disciplinares aplicadas:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Suspensão;
- Desligamento sem justa causa;
- Desligamento por justa causa;
- Abertura de processo civil e/ou criminal.

Para ocorrências envolvendo prestadores de serviços, estes podem ter seus contratos ou acordos rescindidos, podendo inclusive, conforme a natureza da violação, levar à abertura de processo civil e/ou criminal.

Tudo será analisado pelo Comitê de *Compliance* (Ética) da **SBNPE**, realizando-se a análise da denúncia, a verificação de evidências, a conclusão e o plano de ações, o que poderá gerar uma medida educativa, uma demissão ou a quebra de contrato ou parceria, sem prejuízo de ações civis e criminais.

São Paulo, 12 de março de 2024



